

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006012/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025895/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46219.011923/2011-01

DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2011

SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE ALIMENT E AFINS DE ATA, CNPJ n. 43.756.659/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DULCE ELENA JOSEFINA FERREIRA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE ARARAQUARA, CNPJ n. 43.975.226/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GONCALVES FILHO;

SIND.TRAB.IND.DE ALIMENTACAO E AFINS DE BAURU E REGIAO, CNPJ n. 54.732.953/0001-73, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MATHEUS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E CESARIO L, CNPJ n. 46.927.182/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIS CLAUDIO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS ASSALARIADOS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE FRANCA E REGIAO, CNPJ n. 47.985.734/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ DE PAULA PEDROSO;

SINDICATO TRAB INDUSTRIAS ALIMENTACAO DE GUARATINGUETA, CNPJ n. 48.554.075/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS BEVILACQUA;

SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE GUARULHOS, CNPJ n. 49.088.800/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE ITAPIRA, CNPJ n. 57.487.332/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EMILIO CONTESSOTTO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS D.A.F.DE JAB, CNPJ n. 60.248.663/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANO PEDRO;

SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTACAO AFINS DE JAU REGI, CNPJ n. 49.895.550/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO DE DEUS DE LIMA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON SEVERINO DE CARVALHO;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DE ALIMENT DE MORRO AGUDO, CNPJ n. 60.243.367/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM MACARIO COIMBRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA, CNPJ n. 54.407.028/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FANIO LUIS GOMES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE PORTO FELIZ/BOITUVA E REGIAO, CNPJ n. 55.146.096/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZACARIAS BEZERRA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE ALIMENT P FERREIRA, CNPJ n. 55.191.373/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE P PRUDENTE, CNPJ n. 55.334.247/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLUCIO GOMES DA ROCHA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DA ALIMENTACAO DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 55.978.050/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO CRISPIN;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE RIO CLARO, CNPJ n. 56.398.027/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RAMOS;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTR DE ALIMENT DE S J CAMPOS, CNPJ n. 60.209.707/0001-34, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DECIO APARECIDO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO SP, CNPJ n. 56.359.243/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EURIDES SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE TUPA, CNPJ n. 51.517.613/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NICANOR MEIRA DIAS;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO E AFINS DE VOTUPORANGA, CNPJ n. 56.364.540/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO LAURINDO;

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.651.468/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MELQUIADES DE ARAUJO;

E

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL, CNPJ n. 62.803.127/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômicas e**

profissional da Indústria de Alimentação Animal, com abrangência territorial em SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção, um salário normativo que será de R\$ 850,72 (oitocentos e cinquenta Reais e setenta e dois Centavos) por mês. Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes na forma da Lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção vigentes em 01.05.2010 serão reajustados em 01.05.2011 pelos percentuais únicos, totais e negociados a seguir especificados, correspondentes ao período de 01.05.2010 a 30.04.2011, obedecidos os seguintes critérios:

- a) os empregados que, em 30.04.11, percebiam salários de até R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos Reais) receberão o percentual de 8 % (oito por Cento).
- b) os empregados que, em 30.04.11, recebiam salários acima de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos Reais) receberão valor fixo de R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro oitenta Reais).

Parágrafo Único - Devido ao atraso nas negociações, as empresas que não efetuaram o reajuste no mês de maio, deverão pagar as diferenças relativas ao salário dos meses de maio e junho juntamente com o salário de julho de 2011. Caso as empresas, na data da assinatura desta convenção, já tenham fechado a folha de pagamento do mês de julho, deverão pagar as diferenças, impreterivelmente, na folha do mês de agosto.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados do reajustamento e aumento previsto na cláusula 1ª, todos os aumentos, reajustamentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de acordos coletivos, sentenças normativas ou normas legais, havidos a partir de 01.05.2010 e até 30.04.2011, excetos os decorrentes de

promoção, transferência equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem, e da Convenção Coletiva de Trabalho, do período 2010/2011.

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos de 01.05.2010 e até 30.04.2011 deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.
- b) sobre os salários de admissão de empregados admitidos em função sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base (01.05.2010), deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos de acordo com as tabelas, considerando-se, também, como mês de serviço as frações superiores a 15 dias.

1) Para a faixa salarial da data de admissão de até R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos Reais):

<u>MÊS DE ADMISSÃO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
<u>DEVIDO</u>	
Maio/2010	8,00%
Junho/2010	7,31%
Julho/2010	6,62%
Agosto/2010	5,94%
Setembro/2010	5,27%
Outubro/2010	4,59%
Novembro/2010	3,92%
Dezembro/2010	3,26%
Janeiro/2011	2,60%
Fevereiro/2011	1,94%
Março/2011	1,29%
Abril/2011	0,64%

2) Para a faixa salarial da data de admissão superior a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos Reais)

MÊS DE**ADMISSÃO****PROPORCIONAL****DEVIDO**

Maio/2010	R\$ 344,00
Junho/2010	R\$ 315,33
Julho/2010	R\$ 286,67
Agosto/2010	R\$ 258,00
Setembro/2010	R\$ 229,33
Outubro/2010	R\$ 200,67
Novembro/2010	R\$ 172,00
Dezembro/2010	R\$ 143,33
Janeiro/2011	R\$ 114,67
Fevereiro/2011	R\$ 86,00
Março/2011	R\$ 57,33
Abril/2011	R\$ 28,67

Pagamento de Salário – Formas e Prazos**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO POR VIA BANCÁRIA**

As empresas que efetuam o pagamento dos salários dos seus empregados por via bancária, proporcionarão horário que permita o seu imediato recebimento, durante a jornada de trabalho, em conformidade com a Portaria MTb - 3.281 de 07.12.84.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação das empresas.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA NONA - APRENDIZES

Será assegurado aos menores aprendizado do SENAI, durante a primeira metade do aprendizado, um salário correspondente a 70% do salário normativo da categoria, em vigor, e, durante a segunda metade do aprendizado, um salário correspondente 100% do salário normativo vigente para a categoria.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos descontos permitidos por Lei e por esta Convenção, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições a associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

Garantidas as condições mais favoráveis, as empresas concederão adiantamento salarial a seus empregados até o dia 20 de cada mês, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado. Se o dia 20 coincidir com sábado, o pagamento do vale será antecipado para o primeiro dia útil anterior; se o dia 20 coincidir com domingo ou feriado, o vale será pago no primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa

causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, bem como cargos de supervisão, chefia ou gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Na substituição interna, que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o empregado substituto fará jus ao menor salário da função do substituído, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos individualizados, isto é, aqueles que possuam um único empregado no seu exercício, e as substituições decorrentes de afastamentos legais, tais como: auxílio-doença, auxílio-maternidade, acidentes do trabalho, férias, etc. Não se aplica esta cláusula a cargos de supervisão, chefia e gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) as horas extraordinárias, quando trabalhadas de segunda-feira sábado inclusive, serão remuneradas com os seguintes percentuais, sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de acordos de compensação de horas ou quando se tratar de compensações de "dias pontes":
 - 70% - para as duas primeiras horas extraordinárias diárias; e
 - 75% - apenas e tão somente para as excedentes a duas horas extraordinárias diárias;
- b) 100% de acréscimo em relação ao valor da hora normal, quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal e feriados, e não houver concessão de folga semanal compensatória.

Parágrafo Único - As horas extraordinárias serão pagas conforme descrito nesta cláusula, ou compensada no regime de "Banco de Horas", por acordo firmado entre a empresa e o Sindicato local.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO - FÉRIAS

As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% do 13º

salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO

Ao empregado afastado recebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário. Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário líquido do empregado, limitado o teto previdenciário. Esse pagamento será devido, inclusive para os empregados cujo afastamento tenha sido superior a 15 e inferior a 180 dias.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 35% de acréscimo em relação à hora diurna.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE PLR

Todas as empresas convenientes deverão constituir Comissões ou definir e apresentar ao Sindicato representativo, plano de Participação nos Lucros e/ou Resultados, que atenda o disposto na Lei 10.101, sobre a Participação nos Lucros e/ou Resultados.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não possuem o programa deverão apresentá-lo ao Sindicato representativo até 30/06/2011 e as empresas que os já desenvolvem terão prazo até o dia 30/08/2011 para renová-lo. Caso não o façam, pagarão uma multa de 70%, sobre o Piso, ou seja, uma multa equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do Salário Normativo, por ocasião do pagamento dos salários de competência do mês de setembro de 2011. Em favor de cada empregado prejudicado, a título de indenização. Estão excluídas desta obrigação as empresa que já tenham implantado o programa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA DE ALIMENTOS

As empresas fornecerão mensalmente aos empregados uma cesta básica de

alimentos no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta Reais), preservadas as condições já negociadas com as empresas, a qual não integrará o salário para nenhum fim de direito.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUX. ACIDENTE DO TRABALHO E AUX. DOENÇA PREVIDENCIÁRIA

As empresas complementarão, durante a vigência da presente convenção, do 16º ao 120º dia, os salários dos empregados afastados por motivo de acidente do trabalho e de doença, que trabalhem na atual empresa há mais de 6 meses ininterruptos, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o salário, como se estivessem em atividade, respeitado sempre o limite máximo (teto) de contribuição previdenciária.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, 6 salários normativos da categoria profissional conveniente, vigentes à data do falecimento.

Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, com a subvenção total por parte das mesmas, bem como as que adotem procedimentos mais favoráveis ou subvençionem totalmente as despesas do funeral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO-CRECHE

As partes convencionam que a obrigação contida nos § 1º e § 2º do art. 389 da CLT, de acordo com a Portaria MTb 3296, de 03.09.86, e parecer MTb 196/86, aprovado em 16.07.87, poderá ser substituída, a critério das empresas, pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, no valor mensal correspondente a 20% do Salário Normativo aplicável aos empregados das empresas, observadas as seguintes condições:

- a) este auxílio pecuniário será concedido a crianças de 0 a 1 ano de idade, porém limitado ao período máximo de 9 (nove) meses, a partir do retomo do afastamento previsto no art. 392 da CLT.
- b) o referido pagamento a título de auxílio pecuniário, não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário e aviso-prévio.
- c) o objeto desta cláusula deixa de existir caso a empresa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento cabendo à empresa a divulgação interna e comunicação à entidade sindical representante de seus empregados.
- d) o auxílio pecuniário beneficiará somente empregadas que estejam em serviço ativo na empresa.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que se desligar voluntária e definitivamente do trabalho, por aposentadoria, e que tenha prestado serviços na atual empresa por mais de 10 anos, será concedida, como gratificação, a importância correspondente a 1 salário contratual ou 2 salários normativos, observada a condição mais vantajosa ao empregado.

Não se aplica esta cláusula às empresas que adotem, ou venham a adotar, procedimentos mais benéficos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA: ADMISSÃO E PROMOÇÃO

No ato da contratação as empresas procederão à anotação legal na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

A promoção desde que efetivada, será anotada na CTPS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Entrega, contra recibo, de carta-aviso de dispensa, ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei 7.855, de 24.10.89, ou seja:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

A inobservância dos prazos supra, pela empresa, implicará na obrigação de pagar, em favor do empregado, a multa prevista no referido diploma legal, entendendo-se tal multa como a que equivaler ao seu salário nominal diário, por dia que ultrapassar o prazo legal, limitada a um salário nominal mensal do empregado.

Não se aplica esta cláusula se a impossibilidade de proceder à quitação mencionada for causada por culpa de terceiros, inclusive do órgão homologador, do Banco depositário do FGTS ou por falta de comparecimento do empregado, não se aplicando, também, quando a empresa tiver sua falência ou concordata decretadas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Dispensado o empregado sem justa causa, o aviso prévio só poderá ser indenizado ou cumprido em serviço, com a redução do horário previsto em lei.

As empresas, atendendo à solicitação escrita dos empregados, dispensarão o cumprimento do restante do aviso prévio. Neste caso, caberá às empresas somente o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADO PARA O EMPREGADOR

O empregado que houver pedido demissão e solicite, por escrito, dispensa do cumprimento do aviso prévio será desligado do emprego, ficando empresa desobrigada do pagamento desse período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

As empresas pagarão, juntamente com as demais verbas rescisórias, 30 dias do salário nominal mensal, para o empregado dispensado sem justa causa, desde que possua, concomitantemente, 45 anos ou mais de idade e conte com, pelo menos, 10 anos ininterruptos de trabalho na atual empresa.

Parágrafo único: O disposto acima subsistirá até que seja regulamentado o inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal, que trata do Aviso Prévio proporcional ao tempo de serviço, ocasião em que prevalecerá a hipótese mais favorável ao empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PERÍODO EXPERIMENTAL

O ex-empregado, readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 24 meses, será dispensado do período de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIAS

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua de 5 a 7 anos de trabalho ininterruptos na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 18 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seu limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente daqueles 18 meses, sem que essa liberalidade implique em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos.

Nesse caso do empregado que conte mais de 7 anos de trabalhos

ininterruptos na atual empresa, e quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 24 meses para aposentar-se, aplicam-se as condições acima referidas, até o prazo máximo correspondente àqueles 24 meses.

Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carnê do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

Parágrafo único: Ao empregado que conte concomitante e comprovadamente com mais de 15 anos de serviço na atual empresa, 50 ou mais anos de idade e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, será garantido o emprego pelo período faltante ou salário correspondente salvo nos casos de demissão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO (AAS)

As empresas fornecerão, devidamente preenchido, o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado por escrito pelo empregado, nos seguintes prazos máximos:

- para obtenção de auxílio-doença : 5 dias úteis;
- para fins de aposentadoria: 10 dias úteis;
- para fins de aposentadoria especial : 30 dias úteis.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADAS GESTANTES

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante até 60 dias após o término do licenciamento compulsório, exceto dos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, pedido de demissão e transação.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar ou Tiro de Guerra, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 dias após o desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por Justa causa, transação e pedido de demissão.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

Garantia de emprego ou salário, mínimo de doze meses, a partir da alta previdenciária, ao empregado afastado por acidente de trabalho por período superior a 15 dias, nos termos do Artigo 118 da Lei nº 8213/91, se incapacitado para exercer a função que vinha exercendo e se em condições de exercer outra compatível com seu estado físico, excluídos os casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão e desde que o empregado não se encontre em cumprimento de aviso prévio.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado a um máximo de 60 dias, excluídos os casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão e desde que o empregado não se encontre em cumprimento de aviso prévio.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADA ADOTANTE

As empresas garantirão o emprego, ou salário às empregadas que adotarem judicialmente, ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de crianças, na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) meses de idade, a partir da comprovação respectiva por período de 4 (quatro) meses conforme Artigo 392-A da CLT § 1º ao § 4º.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TOLERÂNCIA PARA ATRASOS

Serão tolerados atrasos, num total de até 10 minutos, durante a semana, para efeito de entrada no trabalho e pagamento de repouso semanal remunerado, mantidos os critérios mais favoráveis. Referida tolerância não constituirá direito adquirido ou alteração no horário de trabalho.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FLEXIBILIZAÇÃO DA DURAÇÃO ANUAL DO TRABALHO

As empresas que necessitarem suspender ou reduzir suas atividades, por razões técnicas, operacionais ou comerciais, tais como: falta de matéria prima, falta de energia, manutenção ou instalação de equipamento, diminuição de vendas ou excesso de estoque, poderão ajustar/negociar com o Sindicato Profissional Acordo Coletivo de Trabalho, que permitirá ou não a flexibilização da duração anual do trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, no tocante aos seus empregados menores, ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as seguintes condições:

- a) as horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana. Caberá à empresa optante pelo regime ora convencionado, de comum acordo com os seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados;
- b) assim, tem-se por cumpridas exigências legais, sem outras formalidades, observados os critérios de proteção ao trabalho do menor e as condições mais favoráveis existentes nas empresas, levando-se o termo a registro na DRT, instruído com cópia da presente Convenção e comunicando-se as entidades sindicais dos trabalhadores, o prazo de 5 dias úteis, após a formalização do acordo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês; no entanto, a liquidação das horas extras praticadas ou o desconto das faltas ao serviço constatadas após o aludido fechamento e até o último dia do mês, deverão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte, calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que coincidentes com o horário de trabalho, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 horas e mediante comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário mediante comprovação:

- a) por 2 (dois) dias consecutivo, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- b) por 3 (três) dias consecutivo em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), filhos, pai ou mãe;
- c) por 1 (um) dia, para internação hospitalar de cônjuge ou filho dependente, quando coincidente com o dia normal de trabalho;
- d) por 3 (três) dias úteis, para casamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIAS PONTES

Fica facultado às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, a qual deverá ser feita antes ou após a jornada normal de trabalho desde que aceite a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores. O referido Acordo após assinatura dos funcionários deverá ser protocolado no Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO

As empresas afixarão nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 10 dias, as escalas de revezamento de folgas, ressalvados os casos de força maior e casos fortuitos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As férias individuais, necessariamente serão iniciadas no primeiro dia útil da semana ressalvados os casos daqueles que obedecem escalas de revezamento, pedido expresso em contrário do empregado e férias coletivas.

Parágrafo primeiro: Quando as férias coletivas concedidas parceladamente, abrangerem os dias 25 de dezembro de 01 de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Parágrafo segundo: Garantia de emprego e salário até 30 (trinta) dias após o retorno das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE HIGIENE NO TRABALHO

Serão assegurados aos trabalhadores as seguintes condições de higiene e conforto:

- a) água potável, filtrada ou envasada;
- b) sanitários separados para homens e mulheres em adequada situação de limpeza; e
- c) chuveiro com água quente.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORME E EPI'S

Na exigência pela empresa do uso de uniformes, calçados especiais, equipamentos de proteção individual e ferramentas de trabalho fica a empresa obrigada a fornecê-las sem ônus para o empregado. O tempo despendido à troca de uniformes EPI's não será considerado tempo à disposição da empresa. O fornecimento será regulamentado pela empresa quanto ao uso, restrição e devolução no caso de rescisão do contato de trabalho e transferência de local de trabalho.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TREINAMENTO

O treinamento dos empregados recém admitidos, para fins de prevenção contra acidente, será ministrado no horário normal de trabalho.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterá os medicamentos básicos.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão a disposição dos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, um dia por ano, local e meios para esse fim.

A data será convencionada de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em local adequado e previamente acordado entre a empresa e o respectivo Sindicato e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES DO SINDICATO: AUSÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, eleitos para compor a Diretoria que administrará o Sindicato, no número máximo legal, no máximo de 2 por empresa, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, até 10 (dez) dias por dirigente no período de 12 (doze) meses, sem qualquer prejuízo de remuneração, para tratar de assuntos relacionados à entidade, devendo o sindicato avisar a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro: Sendo os dois dirigentes da mesma empresa, e exercendo suas funções na mesma seção, não poderão se ausentar no mesmo tempo, salvo se houver concordância da empresa.

Parágrafo Segundo: Necessitando o Sindicato de apenas 1 (um) dirigente, ele acumulará para si os dias de ausência do outro dirigente, ou seja terá direito a 16 (dezesseis) dias no período de 12 (doze) meses, não gerando ao empregado que não as usufruiu qualquer direito ou acúmulo de dias, e ao que as usufruiu nada poderá ser compensada em futuros períodos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

As empresas remeterão, no prazo de 10 dias úteis após o recolhimento da contribuição sindical, ao correspondente sindicato conveniente, em caráter confidencial mediante recibo, relação em que constem os nomes dos empregados representados pelo mesmo Sindicato e os valores unitários das respectivas importâncias descontadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento, desde que autorizadas, por escrito, pelos empregados, as respectivas contribuições associativas (mensalidades), recolhendo o total em favor do Sindicato, até 10 dias após sua efetuação, juntamente com relação nominal dos atingidos, indicando aqueles que tenham se desligado ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos. O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do Sindicato. Neste caso, a empresa remeterá, via postal, a relação nominal já referida, acompanhada de xerox da guia de depósito devidamente quitada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Contribuição Assistencial de Empregados integra a presente Convenção, ficando de responsabilidade das entidades sindicais dos trabalhadores encaminhar ofício, constante da Ata de Assembléia dos Trabalhadores a respeito diretamente às empresas, para efetuarem os descontos, ou encaminhar ofício formalizando acordo específico com trabalhadores por ocasião de Assembléia Geral da Categoria. O extrato ata da Assembléia deverá acompanhar o ofício.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 horas, as empresas mediante entendimento prévio com a entidade sindical, destinarão local adequado para acesso de mesários e fiscais, liberando os associados pelo tempo necessário ao exercício do voto.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, de comunicações do Sindicato dos empregados, desde que assinados por sua Diretoria e após previamente aprovados pela direção das empresas.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Multa de 10% do valor do salário normativo previsto na cláusula 4ª, por infração, em caso de descumprimento desta Convenção, revertendo o seu montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se desta cláusula, as que já possuam cominações específicas, na lei ou nesta Convenção.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora

dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressaltando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

DULCE ELENA JOSEFINA FERREIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE ALIMENT E AFINS DE ATA

ANTONIO GONCALVES FILHO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE ARARAQUARA

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MATHEUS

Membro de Diretoria Colegiada

SIND.TRAB.IND.DE ALIMENTACAO E AFINS DE BAURU E REGIAO

MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE CAMPINAS (SITAC)**

JOSE LUIS CLAUDIO

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS,
PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E CESARIO L**

LUIZ DE PAULA PEDROSO

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS ASSALARIADOS
NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE FRANCA E REGIAO**

CLOVIS BEVILACQUA

Presidente

SINDICATO TRAB INDUSTRIAS ALIMENTACAO DE GUARATINGUETA

JOSE SILVA
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE GUARULHOS

JOSE EMILIO CONTESSOTTO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
E AFINS DE ITAPIRA

SILVANO PEDRO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS D.A.F.DE JAB

JOAO DE DEUS DE LIMA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTACAO AFINS DE JAU REGI

EDILSON SEVERINO DE CARVALHO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI

JOAQUIM MACARIO COIMBRA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DE ALIMENT DE MORRO AGUDO

FANIO LUIS GOMES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS
PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA

ZACARIAS BEZERRA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
E AFINS DE PORTO FELIZ/BOITUVA E REGIAO

ORLANDO DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE ALIMENT P FERREIRA

CARLUCIO GOMES DA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE P PRUDENTE

OSVALDO CRISPIN

Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DA
ALIMENTACAO DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO

JOSE RAMOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE RIO CLARO

DECIO APARECIDO DE OLIVEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTR DE ALIMENT DE S J CAMPOS

EURIDES SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO SP

NICANOR MEIRA DIAS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE TUPA

PAULO LAURINDO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO E AFINS DE
VOTUPORANGA

MELQUIADES DE ARAUJO
Presidente
FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO

EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
Procurador
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006012/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025895/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.011923/2011-01
DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2011

SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE ALIMENT E AFINS DE ATA, CNPJ n. 43.756.659/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DULCE ELENA JOSEFINA FERREIRA;
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE ARARAQUARA, CNPJ n. 43.975.226/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GONCALVES FILHO;
SIND.TRAB.IND.DE ALIMENTACAO E AFINS DE BAURU E REGIAO, CNPJ n. 54.732.953/0001-73, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MATHEUS;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E CESARIO L, CNPJ n. 46.927.182/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIS CLAUDIO;
SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS ASSALARIADOS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE FRANCA E REGIAO, CNPJ n. 47.985.734/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ DE PAULA PEDROSO;
SINDICATO TRAB INDUSTRIAS ALIMENTACAO DE GUARATINGUETA, CNPJ n. 48.554.075/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS BEVILACQUA;
SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE GUARULHOS, CNPJ n. 49.088.800/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE ITAPIRA, CNPJ n. 57.487.332/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EMILIO CONTESSOTTO;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS D.A.F.DE JAB, CNPJ n. 60.248.663/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANO PEDRO;
SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTACAO AFINS DE JAU REGI, CNPJ n. 49.895.550/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO DE

DEUS DE LIMA;
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ n.
50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON
SEVERINO DE CARVALHO;
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DE ALIMENT DE MORRO AGUDO,
CNPJ n. 60.243.367/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
JOAQUIM MACARIO COIMBRA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS
PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA, CNPJ n. 54.407.028/0001-77,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FANIO LUIS GOMES;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
E AFINS DE PORTO FELIZ/BOITUVA E REGIAO, CNPJ n. 55.146.096/0001-92,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZACARIAS BEZERRA DA
SILVA;
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE ALIMENT P FERREIRA, CNPJ
n. 55.191.373/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
ORLANDO DOS SANTOS;
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE P PRUDENTE,
CNPJ n. 55.334.247/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
CARLUCIO GOMES DA ROCHA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DA
ALIMENTACAO DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 55.978.050/0001-30,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO CRISPIN;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE RIO CLARO, CNPJ n. 56.398.027/0001-39, neste ato representado(a) por seu
Presidente, Sr(a). JOSE RAMOS;
SINDICATO DOS TRAB NASIndustr DE ALIMENT DE S J CAMPOS, CNPJ
n. 60.209.707/0001-34, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria
Colegiada, Sr(a). DECIO APARECIDO DE OLIVEIRA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO SP, CNPJ n. 56.359.243/0001-75, neste
ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EURIDES SILVA;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE TUPA, CNPJ n. 51.517.613/0001-31, neste ato representado(a) por seu
Presidente, Sr(a). NICANOR MEIRA DIAS;
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO E AFINS DE
VOTUPORANGA, CNPJ n. 56.364.540/0001-09, neste ato representado(a) por seu
Presidente, Sr(a). PAULO LAURINDO;
FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO, CNPJ n.
62.651.468/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
MELQUIADES DE ARAUJO;
E
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL, CNPJ
n. 62.803.127/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDWAL
CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômicas e profissional da Indústria de Alimentação Animal**, com abrangência territorial em SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção, um salário normativo que será de R\$ 850,72 (oitocentos e cinquenta Reais e setenta e dois Centavos) por mês. Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes na forma da Lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção vigentes em 01.05.2010 serão reajustados em 01.05.2011 pelos percentuais únicos, totais e negociados a seguir especificados, correspondentes ao período de 01.05.2010 a 30.04.2011, obedecidos os seguintes critérios:

- a) os empregados que, em 30.04.11, percebiam salários de até R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos Reais) receberão o percentual de 8 % (oito por Cento).
- b) os empregados que, em 30.04.11, recebiam salários acima de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos Reais) receberão valor fixo de R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro oitenta Reais).

Parágrafo Único - Devido ao atraso nas negociações, as empresas que não efetuaram o reajuste no mês de maio, deverão pagar as diferenças relativas

ao salário dos meses de maio e junho juntamente com o salário de julho de 2011. Caso as empresas, na data da assinatura desta convenção, já tenham fechado a folha de pagamento do mês de julho, deverão pagar as diferenças, impreterivelmente, na folha do mês de agosto.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados do reajustamento e aumento previsto na cláusula 1ª, todos os aumentos, reajustamentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de acordos coletivos, sentenças normativas ou normas legais, havidos a partir de 01.05.2010 e até 30.04.2011, excetos os decorrentes de promoção, transferência equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem, e da Convenção Coletiva de Trabalho, do período 2010/2011.

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos de 01.05.2010 e até 30.04.2011 deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.
- b) sobre os salários de admissão de empregados admitidos em função sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base (01.05.2010), deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos de acordo com as tabelas, considerando-se, também, como mês de serviço as frações superiores a 15 dias.

1) Para a faixa salarial da data de admissão de até R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos Reais):

MÊS DE ADMISSÃO

PERCENTUAL

DEVIDO

Maio/2010	8,00%
Junho/2010	7,31%
Julho/2010	6,62%
Agosto/2010	5,94%
Setembro/2010	5,27%
Outubro/2010	4,59%
Novembro/2010	3,92%

Dezembro/2010	3,26%
Janeiro/2011	2,60%
Fevereiro/2011	1,94%
Março/2011	1,29%
Abril/2011	0,64%

2) Para a faixa salarial da data de admissão superior a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos Reais)

MÊS DE

ADMISSÃO

PROPORCIONAL

DEVIDO

Maio/2010	R\$ 344,00
Junho/2010	R\$ 315,33
Julho/2010	R\$ 286,67
Agosto/2010	R\$ 258,00
Setembro/2010	R\$ 229,33
Outubro/2010	R\$ 200,67
Novembro/2010	R\$ 172,00
Dezembro/2010	R\$ 143,33
Janeiro/2011	R\$ 114,67
Fevereiro/2011	R\$ 86,00
Março/2011	R\$ 57,33
Abril/2011	R\$ 28,67

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO POR VIA BANCÁRIA

As empresas que efetuam o pagamento dos salários dos seus empregados por via bancária, proporcionarão horário que permita o seu imediato recebimento, durante a jornada de trabalho, em conformidade com a Portaria

MTb - 3.281 de 07.12.84.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação das empresas.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA NONA - APRENDIZES

Será assegurado aos menores aprendizado do SENAI, durante a primeira metade do aprendizado, um salário correspondente a 70% do salário normativo da categoria, em vigor, e, durante a segunda metade do aprendizado, um salário correspondente 100% do salário normativo vigente para a categoria.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos descontos permitidos por Lei e por esta Convenção, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições a associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

Garantidas as condições mais favoráveis, as empresas concederão

adiantamento salarial a seus empregados até o dia 20 de cada mês, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado. Se o dia 20 coincidir com sábado, o pagamento do vale será antecipado para o primeiro dia útil anterior; se o dia 20 coincidir com domingo ou feriado, o vale será pago no primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, bem como cargos de supervisão, chefia ou gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Na substituição interna, que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o empregado substituto fará jus ao menor salário da função do substituído, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos individualizados, isto é, aqueles que possuam um único empregado no seu exercício, e as substituições decorrentes de afastamentos legais, tais como: auxílio-doença, auxílio-maternidade, acidentes do trabalho, férias, etc. Não se aplica esta cláusula a cargos de supervisão, chefia e gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) as horas extraordinárias, quando trabalhadas de segunda-feira sábado inclusive, serão remuneradas com os seguintes percentuais, sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de acordos de compensação de horas ou quando se tratar de compensações de "dias pontes" :
 - 70% - para as duas primeiras horas extraordinárias diárias; e
 - 75% - apenas e tão somente para as excedentes a duas horas extraordinárias diárias;
- b) 100% de acréscimo em relação ao valor da hora normal, quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal e feriados, e não houver concessão de folga semanal compensatória.

Parágrafo Único - As horas extraordinárias serão pagas conforme descrito nesta cláusula, ou compensada no regime de "Banco de Horas", por acordo firmado entre a empresa e o Sindicato local.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO - FÉRIAS

As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO

Ao empregado afastado recebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário. Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário líquido do empregado, limitado o teto previdenciário. Esse pagamento será devido, inclusive para os empregados cujo afastamento tenha sido superior a 15 e inferior a 180 dias.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 35% de acréscimo em relação à hora diurna.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE PLR

Todas as empresas convenientes deverão constituir Comissões ou definir e apresentar ao Sindicato representativo, plano de Participação nos Lucros e/ou Resultados, que atenda o disposto na Lei 10.101, sobre a Participação nos Lucros e/ou Resultados.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não possuem o programa deverão apresentá-lo ao Sindicato representativo até 30/06/2011 e as empresas que os já desenvolvem terão prazo até o dia 30/08/2011 para renová-lo. Caso não

o façam, pagarão uma multa de 70%, sobre o Piso, ou seja, uma multa equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do Salário Normativo, por ocasião do pagamento dos salários de competência do mês de setembro de 2011. Em favor de cada empregado prejudicado, a título de indenização. Estão excluídas desta obrigação as empresas que já tenham implantado o programa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA DE ALIMENTOS

As empresas fornecerão mensalmente aos empregados uma cesta básica de alimentos no valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta Reais), preservadas as condições já negociadas com as empresas, a qual não integrará o salário para nenhum fim de direito.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUX. ACIDENTE DO TRABALHO E AUX. DOENÇA PREVIDENCIÁRIA

As empresas complementarão, durante a vigência da presente convenção, do 16º ao 120º dia, os salários dos empregados afastados por motivo de acidente do trabalho e de doença, que trabalhem na atual empresa há mais de 6 meses ininterruptos, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o salário, como se estivessem em atividade, respeitado sempre o limite máximo (teto) de contribuição previdenciária.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, 6 salários normativos da categoria profissional conveniente, vigentes à data do falecimento.

Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, com a subvenção total por parte das mesmas, bem como as que adotem procedimentos mais favoráveis ou subvençionem totalmente as despesas do funeral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO-CRECHE

As partes convencionam que a obrigação contida nos § 1º e § 2º do art. 389 da CLT, de acordo com a Portaria MTb 3296, de 03.09.86, e parecer MTb 196/86, aprovado em 16.07.87, poderá ser substituída, a critério das empresas, pela concessão de auxílio pecuniário às suas empregadas, no valor mensal correspondente a 20% do Salário Normativo aplicável aos empregados das empresas, observadas as seguintes condições:

- a) este auxílio pecuniário será concedido a crianças de 0 a 1 ano de idade, porém limitado ao período máximo de 9 (nove) meses, a partir do retomo do afastamento previsto no art. 392 da CLT.
- b) o referido pagamento a título de auxílio pecuniário, não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário e aviso-prévio.
- c) o objeto desta cláusula deixa de existir caso a empresa instale creche própria ou firme convênio com creche em efetivo funcionamento cabendo à empresa a divulgação interna e comunicação à entidade sindical representante de seus empregados.
- d) o auxílio pecuniário beneficiará somente empregadas que estejam em serviço ativo na empresa.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que se desligar voluntária e definitivamente do trabalho, por aposentadoria, e que tenha prestado serviços na atual empresa por mais de 10 anos, será concedida, como gratificação, a importância correspondente a 1 salário contratual ou 2 salários normativos, observada a condição mais vantajosa ao empregado.

Não se aplica esta cláusula às empresas que adotem, ou venham a adotar, procedimentos mais benéficos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA: ADMISSÃO E PROMOÇÃO

No ato da contratação as empresas procederão à anotação legal na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

A promoção desde que efetivada, será anotada na CTPS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Entrega, contra recibo, de carta-aviso de dispensa, ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei 7.855, de 24.10.89, ou seja:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

A inobservância dos prazos supra, pela empresa, implicará na obrigação de pagar, em favor do empregado, a multa prevista no referido diploma legal, entendendo-se tal multa como a que equivaler ao seu salário nominal diário, por dia que ultrapassar o prazo legal, limitada a um salário nominal mensal do empregado.

Não se aplica esta cláusula se a impossibilidade de proceder à quitação mencionada for causada por culpa de terceiros, inclusive do órgão homologador, do Banco depositário do FGTS ou por falta de comparecimento do empregado, não se aplicando, também, quando a empresa tiver sua falência ou concordata decretadas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Dispensado o empregado sem justa causa, o aviso prévio só poderá ser indenizado ou cumprido em serviço, com a redução do horário previsto em lei.

As empresas, atendendo à solicitação escrita dos empregados, dispensarão o cumprimento do restante do aviso prévio. Neste caso, caberá às empresas somente o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADO PARA O EMPREGADOR

O empregado que houver pedido demissão e solicite, por escrito, dispensa do cumprimento do aviso prévio será desligado do emprego, ficando empresa desobrigada do pagamento desse período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

As empresas pagarão, juntamente com as demais verbas rescisórias, 30 dias do salário nominal mensal, para o empregado dispensado sem justa causa, desde que possua, concomitantemente, 45 anos ou mais de idade e conte com, pelo menos, 10 anos ininterruptos de trabalho na atual empresa.

Parágrafo único: O disposto acima subsistirá até que seja regulamentado o inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal, que trata do Aviso Prévio proporcional ao tempo de serviço, ocasião em que prevalecerá a hipótese mais favorável ao empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PERÍODO EXPERIMENTAL

O ex-empregado, readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 24 meses, será dispensado do período de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIAS

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua de 5 a 7 anos de trabalho ininterruptos na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 18 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seu limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente daqueles 18 meses, sem que essa liberalidade implique em vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos.

Nesse caso do empregado que conte mais de 7 anos de trabalhos ininterruptos na atual empresa, e quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 24 meses para aposentar-se, aplicam-se as condições acima referidas, até o prazo máximo correspondente àqueles 24 meses.

Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carnê do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

Parágrafo único: Ao empregado que conte concomitante e comprovadamente com mais de 15 anos de serviço na atual empresa, 50 ou mais anos de idade e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, será garantido o emprego pelo período faltante ou salário correspondente salvo nos casos de demissão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO (AAS)

As empresas fornecerão, devidamente preenchido, o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado por escrito pelo empregado, nos seguintes prazos máximos:

- para obtenção de auxílio-doença : 5 dias úteis;
- para fins de aposentadoria: 10 dias úteis;
- para fins de aposentadoria especial : 30 dias úteis.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADAS GESTANTES

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante até 60 dias após o término do licenciamento compulsório, exceto dos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, pedido de demissão e transação.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar ou Tiro de Guerra, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 dias após o desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por Justa causa, transação e pedido de demissão.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

Garantia de emprego ou salário, mínimo de doze meses, a partir da alta previdenciária, ao empregado afastado por acidente de trabalho por período superior a 15 dias, nos termos do Artigo 118 da Lei nº 8213/91, se incapacitado para exercer a função que vinha exercendo e se em condições de exercer outra compatível com seu estado físico, excluídos os casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão e desde que o empregado não se encontre em cumprimento de aviso prévio.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado a um máximo de 60 dias, excluídos os casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão e desde que o empregado não se encontre em cumprimento de aviso prévio.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADA ADOTANTE

As empresas garantirão o emprego, ou salário às empregadas que adotarem judicialmente, ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de crianças, na faixa etária de 0 (zero) a 12 (doze) meses de idade, a partir da comprovação respectiva por período de 4 (quatro) meses conforme Artigo 392-A da CLT § 1º ao § 4º.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TOLERÂNCIA PARA ATRASOS

Serão tolerados atrasos, num total de até 10 minutos, durante a semana, para efeito de entrada no trabalho e pagamento de repouso semanal remunerado, mantidos os critérios mais favoráveis. Referida tolerância não constituirá direito adquirido ou alteração no horário de trabalho.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FLEXIBILIZAÇÃO DA DURAÇÃO ANUAL DO TRABALHO

As empresas que necessitarem suspender ou reduzir suas atividades, por razões técnicas, operacionais ou comerciais, tais como: falta de matéria prima, falta de energia, manutenção ou instalação de equipamento,

diminuição de vendas ou excesso de estoque, poderão ajustar/negociar com o Sindicato Profissional Acordo Coletivo de Trabalho, que permitirá ou não a flexibilização da duração anual do trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, no tocante aos seus empregados menores, ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as seguintes condições:

- a) as horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana. Caberá à empresa optante pelo regime ora convencionado, de comum acordo com os seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados;
- b) assim, tem-se por cumpridas exigências legais, sem outras formalidades, observados os critérios de proteção ao trabalho do menor e as condições mais favoráveis existentes nas empresas, levando-se o termo a registro na DRT, instruído com cópia da presente Convenção e comunicando-se as entidades sindicais dos trabalhadores, o prazo de 5 dias úteis, após a formalização do acordo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão de ponto antes do final do mês; no entanto, a liquidação das horas extras praticadas ou o desconto das faltas ao serviço constatadas após o aludido fechamento e até o último dia do mês, deverão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte, calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que coincidentes com o horário de trabalho, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 horas e mediante comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário mediante comprovação:

- a) por 2 (dois) dias consecutivo, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- b) por 3 (três) dias consecutivo em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), filhos, pai ou mãe;
- c) por 1 (um) dia, para internação hospitalar de cônjuge ou filho dependente, quando coincidente com o dia normal de trabalho;
- d) por 3 (três) dias úteis, para casamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIAS PONTES

Fica facultado às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, a qual deverá ser feita antes ou após a jornada normal de trabalho desde que aceite a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores. O referido Acordo após assinatura dos funcionários deverá ser protocolado no Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO

As empresas afixarão nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 10 dias, as escalas de revezamento de folgas, ressalvados os casos de força maior e casos fortuitos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As férias individuais, necessariamente serão iniciadas no primeiro dia útil da semana ressalvados os casos daqueles que obedecem escalas de revezamento, pedido expresso em contrário do empregado e férias coletivas.

Parágrafo primeiro: Quando as férias coletivas concedidas parceladamente, abrangerem os dias 25 de dezembro de 01 de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Parágrafo segundo: Garantia de emprego e salário até 30 (trinta) dias após o retorno das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE HIGIENE NO TRABALHO

Serão assegurados aos trabalhadores as seguintes condições de higiene e conforto:

- a) água potável, filtrada ou envasada;
- b) sanitários separados para homens e mulheres em adequada situação de limpeza; e
- c) chuveiro com água quente.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORME E EPI'S

Na exigência pela empresa do uso de uniformes, calçados especiais, equipamentos de proteção individual e ferramentas de trabalho fica a empresa obrigada a fornecê-las sem ônus para o empregado. O tempo despendido à troca de uniformes EPI's não será considerado tempo à disposição da empresa. O fornecimento será regulamentado pela empresa quanto ao uso, restrição e devolução no caso de rescisão do contato de trabalho e transferência de local de trabalho.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TREINAMENTO

O treinamento dos empregados recém admitidos, para fins de prevenção contra acidente, será ministrado no horário normal de trabalho.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterá os medicamentos básicos.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão a disposição dos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, um dia por ano, local e meios para esse fim.

A data será convencionada de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em local adequado e previamente acordado entre a empresa e o respectivo Sindicato e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES DO SINDICATO: AUSÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, eleitos para compor a Diretoria que administrará o Sindicato, no número máximo legal, no máximo de 2 por empresa, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, até 10 (dez) dias por dirigente no período de 12 (doze) meses, sem qualquer prejuízo de remuneração, para tratar de assuntos relacionados à entidade, devendo o sindicato avisar a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro: Sendo os dois dirigentes da mesma empresa, e exercendo suas funções na mesma seção, não poderão se ausentar no mesmo tempo, salvo se houver concordância da empresa.

Parágrafo Segundo: Necessitando o Sindicato de apenas 1 (um) dirigente, ele acumulará para si os dias de ausência do outro dirigente, ou seja terá direito a 16 (dezesesseis) dias no período de 12 (doze) meses, não gerando ao empregado que não as usufruiu qualquer direito ou acúmulo de dias, e ao que as usufruiu nada poderá ser compensada em futuros períodos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

As empresas remeterão, no prazo de 10 dias úteis após o recolhimento da contribuição sindical, ao correspondente sindicato conveniente, em caráter confidencial mediante recibo, relação em que constem os nomes dos empregados representados pelo mesmo Sindicato e os valores unitários das respectivas importâncias descontadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento, desde que autorizadas, por escrito, pelos empregados, as respectivas contribuições associativas (mensalidades), recolhendo o total em favor do Sindicato, até 10 dias após sua efetuação, juntamente com relação nominal dos atingidos, indicando aqueles que tenham se desligado ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos. O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do Sindicato. Neste caso, a empresa remeterá, via postal, a relação nominal já referida, acompanhada de xerox da guia de depósito devidamente quitada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Contribuição Assistencial de Empregados integra a presente Convenção, ficando de responsabilidade das entidades sindicais dos trabalhadores encaminhar ofício, constante da Ata de Assembléia dos Trabalhadores a respeito diretamente às empresas, para efetuarem os descontos, ou encaminhar ofício formalizando acordo específico com trabalhadores por ocasião de Assembléia Geral da Categoria. O extrato ata da Assembléia

deverá acompanhar o ofício.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 horas, as empresas mediante entendimento prévio com a entidade sindical, destinarão local adequado para acesso de mesários e fiscais, liberando os associados pelo tempo necessário ao exercício do voto.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, de comunicações do Sindicato dos empregados, desde que assinados por sua Diretoria e após previamente aprovados pela direção das empresas.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Multa de 10% do valor do salário normativo previsto na cláusula 4ª, por infração, em caso de descumprimento desta Convenção, revertendo o seu montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se desta cláusula, as que já possuam cominações específicas, na lei ou nesta Convenção.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

DULCE ELENA JOSEFINA FERREIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE ALIMENT E AFINS DE ATA

ANTONIO GONCALVES FILHO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE ARARAQUARA

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MATHEUS

Membro de Diretoria Colegiada

SIND.TRAB.IND.DE ALIMENTACAO E AFINS DE BAURU E REGIAO

MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE CAMPINAS (SITAC)**

JOSE LUIS CLAUDIO

Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS,
PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E CESARIO L

LUIZ DE PAULA PEDROSO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS ASSALARIADOS
NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE FRANCA E REGIAO

CLOVIS BEVILACQUA
Presidente
SINDICATO TRAB INDUSTRIAS ALIMENTACAO DE GUARATINGUETA

JOSE SILVA
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE GUARULHOS

JOSE EMILIO CONTESSOTTO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
E AFINS DE ITAPIRA

SILVANO PEDRO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS D.A.F.DE JAB

JOAO DE DEUS DE LIMA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTACAO AFINS DE JAU REGI

EDILSON SEVERINO DE CARVALHO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI

JOAQUIM MACARIO COIMBRA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DE ALIMENT DE MORRO AGUDO

FANIO LUIS GOMES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS
PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA

ZACARIAS BEZERRA DA SILVA

Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
E AFINS DE PORTO FELIZ/BOITUVA E REGIAO

ORLANDO DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE ALIMENT P FERREIRA

CARLUCIO GOMES DA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE P PRUDENTE

OSVALDO CRISPIN
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DA
ALIMENTACAO DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO

JOSE RAMOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE RIO CLARO

DECIO APARECIDO DE OLIVEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTR DE ALIMENT DE S J CAMPOS

EURIDES SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO SP

NICANOR MEIRA DIAS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO
DE TUPA

PAULO LAURINDO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO E AFINS DE
VOTUPORANGA

MELQUIADES DE ARAUJO
Presidente
FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO

EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR

Procurador
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .